



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**Autógrafo de Lei nº 42/25**

**Projeto de Lei nº 40/25**

**"Dispõe sobre a doação de veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Leme à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme/SP"**

**Art. 1º** Fica autorizada a doação à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme do veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Leme, de marca Nissan, modelo Kicks, cor predominante branca, combustível flex, ano de fabricação e modelo 2024, chassi nº 94DFCAP15RB194235, renavan nº 01419118169 e placas STI9B65.

**Art. 2º** O veículo a ser doado será utilizado para desenvolver deslocamentos destinados à execução de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade.

**Art. 3º** O termo de doação deverá ser firmado entre o município e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, contendo cláusulas que assegurem a utilização do veículo para os fins previstos nesta Lei e a reversão da doação em prol do município, em caso de descumprimento, sendo que a elaboração do referido termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme compromete-se a utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade estabelecida no Art. 2º desta Lei, garantindo o bom estado de conservação e manutenção do bem.

**Parágrafo único:** O veículo doado, para atender as finalidades previstas no caput deste artigo, deverá conter identificação de forma clara e permanente, com logo da Santa Casa de Misericórdia de Leme e com número de telefone da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Leme

**Art. 5º** A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme será responsável pelos custos de manutenção, conservação, contratação de seguro, despesas com a transferência do veículo, e eventuais danos ao veículo após a doação.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** A Irmandade assumirá todas as responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que possam recair sobre o veículo doado, respondendo por quaisquer infrações, danos a terceiros, ou omissões no cumprimento das obrigações legais, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** O bem doado reverterá ao Município de Leme caso a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme deixe de cumprir as condições estabelecidas nesta Lei, ou caso o veículo seja desvirtuado de sua finalidade, devendo ser devolvido ao Município para nova destinação.

**Art. 8º** Em decorrência da doação de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio no sistema municipal de controle de bens.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente